



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO**

C.I Nº 075/GABVML/2022

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
DRA. FABIANA ORLANDI
Coordenadora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá

Prezado Coordenadora,

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna CCP nº 385/2022 (Circular), apresentar a justificativa e demonstrar os requisitos legais nos termos da lei 6844/2022 solicitada em CI, conforme documentação anexada, do Projeto de Emenda Impositiva nº007/2022 (INSTITUTO DOS CEGOS), EMENDA nº 117/2022 no processo 16725/2022.

Cordialmente,

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos.



Maysa do Prado Leão Gomes - Republicanos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº007/2022
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Trata-se de necessário investimento para a manutenção e o fortalecimento das ações do Instituto dos Cegos, executa um serviço de excelência no tratamento de seus pacientes, em suas especialidades, atuando na defesa das pessoas com deficiência visual, em caráter social, assistencial e de saúde através da reabilitação de seus assistidos.

O GAPCAN é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento direto e gratuito ao público na área da saúde, nos termos no artigo 54, II da Lei Municipal nº 6844/2022, cuja natureza jurídica 399-9 é ONG – Organização não governamental, que são organizações sem fins lucrativos, conforme demonstra documentação anexada.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

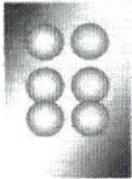
Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – REPUBLICANOS.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV – Cuiabá MT. Tel. 3646-1400

Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institutoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



ESTATUTO

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ICEMAT

TÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso-ICEMAT, fundado em 25 de abril de 1979, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída em forma de Associação de fins não econômicos, beneficente, estabelecida em Mato Grosso, com foro em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso e sede própria, situada na Rua 48, Quadra 17, Lote 01, Bairro CPA III, Setor 04, CEP 78.058-446, com duração indeterminada e composta de número ilimitado de associados, aplicando-se integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso-ICEMAT tem por finalidade, atuar em defesa das Pessoas com Deficiência Visual, garantindo-lhes o cumprimento dos direitos, assegurados na legislação pertinente, tendo como objetivos:

- I - Prestar apoio educacional e pedagógico aos alunos matriculados, nos três níveis de ensino, sendo o atendimento em caráter de gratuidade;
- II – Manter a Escola 25 de Abril, que funcionará com o corpo docente e administrativo, através de parcerias públicas e privadas;
- III – Promover o desenvolvimento Desportivo de Formação, Educacional, de Rendimento e de Participação;

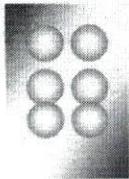
ESTATUTO ICEMAT

3



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Fundada em 25/04/79 – Personalidade Jurídica adquirida em 06/06/79
Registro nº980 – Utilidade Pública Estadual em 17/10/80 pela Lei nº4231
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social nº229.389/82 e Federal

Portaria nº 1.100 de 13/12/2000

Sede: Rua 48 – Quadra 17 – CPA III – Setor IV – Cuiabá MT. Tel. 3646-1400
Site: www.icematmt.org.br / e-mail: institudoscegosmt@gmail.com

CNPJ: 14.914.071/0001-04



IV – “Realizar atividades de caráter assistencial, social, educacional, cultural, cívico, de habilitação e reabilitação, de lazer, junto à comunidade escolar da entidade”.

Art. 3º O ICEMAT, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II – Impedir que os membros da Direção, Administração e Departamentos do ICEMAT, sejam remunerados, sendo terminantemente proibida a distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob qualquer forma ou título;
- III – Estimular o controle social e a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- IV – Garantir a autonomia de seu Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 4º No sentido de alcançar seus objetivos, o ICEMAT poderá:

- I – Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- II – Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- III – Auxiliar a outras entidades que atuem em objetivos e temas semelhantes;
- IV – Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- V – Buscar e receber formas de contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações ou incentivos públicos e privados, de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, para as atividades educacionais, esportivas, culturais e assistenciais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 5º O patrimônio do ICEMAT é constituído:

- I – Dos bens móveis, imóveis e semoventes que o ICEMAT possui ou venha possuir;

ESTATUTO ICEMAT

4



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

